



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**DECRETO Nº 024/2017**

***“Decreta situação de emergência em setor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências...”***

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté, no uso das atribuições que lhe conferem a *Lei Orgânica Municipal, art. 79, VI*, além da demais legislação pertinente, e, **CONSIDERANDO,**

Que o Município dispõe de Programa de Saúde da Família-PSF, que demandam a presença de médico, diariamente, em jornada certa;

Que o profissional contratado para o programa, após aprovação em residência médica, foi convocado para início da especialização na Capital, imediatamente, ficando a unidade, abruptamente, sem médico a prover-lhe o funcionamento, com prejuízos e riscos aos munícipes atendidos naquela repartição;

Que a ausência de médico, por dias reiterados compromete a continuidade do programa e o sucesso das políticas públicas de saúde, além de saturar os demais serviços públicos de saúde;

Que é dever do Estado assegurar o acesso pleno à saúde e à vida, bem como direito de todos, nos termos assegurados no *art. 196, 197 e 199, § 1º* da Carta Política Federal.

A necessidade da continuidade administrativa, através da disponibilização de serviços médicos e assistência efetiva aos pacientes do SUS, usuários do PSF, sob pena de risco à vida e saúde dos usuários da rede pública municipal;

Considerando a existência de recursos e dotação orçamentária própria para o fim buscado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

A urgência em contratar profissional médico, temporariamente, para responder pelo PSF cujo profissional rescindiu contrato com a administração;

E que *art. 24, IV, da Lei 8.666/93* autoriza dispensa de procedimento licitatório “ *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*”

Considerando ainda, que o administrador tem, pois, no *artigo 24 e no artigo 25 da Lei 8.666/93* o *index* das situações que o autorizam a dispensar ou inexigir o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas, e que cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto, e se isso ocorrer, poderá ele, então, dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade.

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica reconhecido e decretado situação de emergência na área de saúde pública municipal pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º- Durante a vigência do presente Decreto fica autorizada a administração a contratar profissional médico para responder por PSF, para prestação dos serviços aos usuários da rede pública de modo seguro e eficiente, sem procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 3º- A contratação visa resguardar o interesse público e atender à situação de emergência, não eximindo os eventuais contratados das demais exigências contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o contratado, inclusive, à apresentação das certidões de regularidade com o FGTS, CNPJ, Contrato Social e certidões negativas de débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, declarações de reconhecimento de utilidade pública e filantropia, se for o caso.

Art. 4º- Nas contratações objeto deste Decreto, a administração deverá observar os preços praticados no mercado, vedado o contrato acima dos preços médios praticados pelo mercado, que deverão ser aferidos mediante consulta simplificada de preços.

Art. 5º- Os contratos serão realizados pelo setor responsável, depois de requisitados pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo o procedimento ser acompanhado, processado e ratificado pela Comissão Permanente de Licitações.

Art. 6º- Feito o processo, o procedimento deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, para efetivação e elaboração do contrato.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março.

PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Cedro do Abaeté, 30 de março de 2017.

**LUIZ ANTONIO DE OUSA**  
**Prefeito Municipal**